



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra sólido amparo no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como no artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estimula a integração operacional das forças de segurança pública municipais com o ecossistema de proteção à mulher.

A presente proposta legislativa adota uma formatação técnica rigorosamente alinhada às recentes e profundas atualizações da legislação federal, em especial as trazidas pela Lei Federal nº 13.827/2019. Esta alteração legislativa inseriu o artigo 12-C na Lei Maria da Penha, operando uma verdadeira quebra de paradigma ao autorizar que, havendo risco iminente à vida ou à integridade física da mulher, a medida protetiva de afastamento imediato do agressor possa ser determinada não apenas pelo Poder Judiciário, mas também pelo Delegado de Polícia ou, na ausência deste, pelo próprio Policial que atender a ocorrência.

Essa descentralização do poder de concessão da Medida Protetiva de Urgência (MPU) foi desenhada pelo legislador federal para conferir máxima velocidade à proteção da vítima. Com efeito, o Município de Caçapava não pode andar na contramão desse avanço civilizatório. Ao estruturar o Artigo 3º deste projeto, garantimos que o “Botão do pânico” — conectado à central da Guarda Civil Municipal (GCM) — seja ativado imediatamente após a emissão de Medidas Protetivas de urgência por qualquer uma dessas autoridades.

Desta forma, o presente projeto de lei visa fortalecer a rede de proteção à mulher em Caçapava, utilizando a tecnologia como aliada da Guarda Civil Municipal. A fiscalização de medidas protetivas ganha contornos de eficiência quando a vítima possui um canal direto, silencioso e rápido para acionar as forças de segurança.

A propositura não gera gastos excessivos e pode ser implementada por meio de parcerias e otimização dos sistemas de monitoramento que a cidade já possui, configurando-se em uma resposta concreta e necessária às demandas do “Agosto Lilás”.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

